

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****REITORIA - ICB - SECRETARIA****RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

Normatiza os procedimentos relativos ao acesso em caráter excepcional ao ICB enquanto perdurarem as restrições às atividades presenciais no âmbito da UFJF em decorrência da pandemia do coronavírus.

O **Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Biológicas**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 13 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução 10/2020 do Conselho Superior da UFJF que – Suspende as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia de COVID-19 posteriormente alterada pelas Resoluções 11, 17 e 38 de 2020 que aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução 25/2020 Conselho Superior da UFJF que aprova a proposta sobre a reorganização excepcional de disciplinas da pós-graduação da UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução 33/2020 Conselho Superior da UFJF que Regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução 34/2020 Conselho Superior da UFJF que Aprova os Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução 51/2020 Conselho Superior da UFJF que Orienta sobre a utilização excepcional dos laboratórios de pesquisa durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O acesso às dependências do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) para a retirada e reposição de materiais de cunho pessoal (livros, apostilas, etc.) e para a viabilização ou a realização de ações autorizadas pelas normativas em vigor na UFJF deverá obedecer às especificidades descritas na presente Resolução.

**Art. 2º** - O usuário deve se atentar para o respeito a todas as normas de biossegurança e segurança vigentes da Instituição e da Unidade durante seu deslocamento e sua permanência na UFJF.

**Art. 3º** - Antes de proceder ao primeiro acesso às dependências do ICB, é necessário que o (a) servidor (a) responsável pelo espaço preencha e encaminhe à Chefia imediata e à Direção o formulário "Termo de Responsabilidade e Conduta" via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com no mínimo três dias de antecedência ao acesso.

§ 1º – O(A) servidor (a) responsável pelo acesso a um laboratório de pesquisa é o(a) professor (a) responsável pelo referido laboratório.

§ 2º – O(A) servidor (a) responsável pelo acesso a um laboratório de ensino e parte administrativa de um departamento é o(a) Chefe de Departamento.

§ 3º – O(A) servidor (a) responsável pelo acesso às salas atualmente ocupadas por um programa de pós-graduação, sejam elas para uso administrativo ou acadêmico, é o(a) Coordenador(a) do referido curso de pós-graduação.

§ 4º – O(A) servidor (a) responsável pelo acesso às áreas administrativas e acadêmicas comuns do ICB é o(a) Diretor(a) do ICB.

§ 5º – O(A) servidor (a) responsável pelo acesso aos gabinetes do(a) docente é o(a) próprio(a) docente que atualmente ocupa aquele espaço.

**Art. 4º** O acesso às dependências do Instituto de Ciências Biológicas, por servidores lotados no mesmo, para fins de retirada ou reposição de material e com tempo de permanência inferior a 60 minutos, se dará mediante comunicação prévia à chefia, por via eletrônica, após cumprimento das exigências do artigo 3º.

**Art. 5º** - Os acessos às dependências do Instituto de Ciências Biológicas, por servidores lotados no mesmo, e que não se enquadrem no Art. 4º, deverão ser públicos e estarem acessíveis por meio de uma agenda eletrônica, disponibilizada no sítio eletrônico do Instituto.

**Art. 6º** - O acesso excepcional às dependências do Instituto de Ciências Biológicas, por servidores lotados no mesmo, e que não se enquadrem no Art. 4º, se dará mediante a solicitação à Chefia do Departamento, por meio eletrônico, com pelo menos três dias úteis de antecedência.

§ 1º O acesso a fim de obter a infraestrutura mínima necessária, em caráter excepcional, não regular, para a realização das atividades de ensino remotas poderá ser feito exclusivamente ao gabinete individual de trabalho do (a) servidor (a).

§ 2º O acesso excepcional não deverá ultrapassar quatro horas diárias de trabalho.

§ 3º A solicitação de acesso deverá conter: data do acesso, horários de entrada e saída previstos, nome e SIAPE do (a) servidor (a), telefone para contato, justificativa para a utilização do espaço, descrição breve da atividade a ser realizada e local a ser acessado.

§ 4º O (A) chefe do Departamento será responsável pelo registro e agendamento do acesso do (a) servidor (a) por meio da agenda eletrônica mencionada no Art.5º, atentando-se para a densidade de ocupação do espaço.

§ 5º Para fins de ensino, a solicitação de acesso limita-se, em caráter experimental, ao primeiro semestre letivo de ensino remoto emergencial de 2020, conforme

calendário acadêmico da graduação podendo ser prorrogado conforme análise e aprovação do Conselho de Unidade do ICB.

**Art. 7º** - Cabe ao Departamento manter o mapeamento e organização do acesso às suas dependências, por meio eletrônico, observando a importância do distanciamento social.

**Art. 8º** - O acesso excepcional aos laboratórios de pesquisa deve seguir os seguintes requisitos:

I – Caracterizar-se pelo acesso a um laboratório de pesquisa para realizar ações autorizadas nas normativas vigentes na UFJF como de fluxo contínuo.

II – Estar limitado à duração do projeto e/ou em consonância às normativas vigentes na UFJF.

III – Toda a documentação necessária para a solicitação do funcionamento excepcional do laboratório deverá constar em um processo SEI conforme Resolução nº51/2020 CONSU.

IV – O acesso ao laboratório de pesquisa deve ser solicitado e autorizado pela Direção do ICB, com ciência da Chefia de Departamento, via Ofício SEI.

V - O acesso de usuários aos laboratórios de pesquisa com funcionamento excepcional autorizado deverá ser controlado e registrado nos termos da Resolução nº 51/2020 CONSU.

§ único: No caso do acesso aos laboratórios de pesquisa, a Secretaria do ICB deverá alimentar a agenda eletrônica descrita no Art. 5º.

**Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2020

**PROF. LYDERSON FACIO VICCINI**

**DIRETOR DO ICB**



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 20/10/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0177124** e o código CRC **2D231368**.



---

**Referência:** Processo nº 23071.917942/2020-62

SEI nº 0177124